



Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

TAESA nº 254/2021

Ao

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE/MME

Esplanada dos Ministérios, Bloco U – 5º andar

CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

Atenção: **Sr. Paulo Cesar Magalhães Domingues**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE

C/c: **Sr. Thiago Guilherme Ferreira Prado**

Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Energético – DPE

Assunto: **Contribuições TAESA à Consulta Pública nº 116/2021:** Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão).

Referências: (i) Nota Técnica nº 133/2021/DPE/SPE, de 27 de setembro de 2021; e, (ii) Portaria nº 557/2021/GM/MME, de 08 de outubro de 2021.

Senhor Secretário,

A **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (“TAESA”)**, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, salas 601 e 602, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30; (i) **na condição de signatária** dos Contratos de Concessão nº 003/2004 (ATE Transmissora de Energia S.A.); nº 011/2005 (ATE II Transmissora de Energia S.A.); nº 040/2000 (ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A.); nº 001/2002 (GTESA - Goiana Transmissora de Energia S.A.); nº 006/2004 (Munirah Transmissora de Energia S.A.); nº 095/2000 (Novatrans Energia S.A.); nº 002/2002 (NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.); nº 087/2002 (PATESA - Paraíso-Açú Transmissora de Energia S.A.); nº 081/2002 (STE - Sul Transmissora de Energia S.A.); e nº

GRE - APS

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel + 55 (21) 2212 6000 - Fax + 55 (21) 2212 6040 - www.taesa.com.br





Fls. 2 de 6 - Carta TAESA nº 254/2021, de 03 de novembro de 2021.

097/2000 (TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A.); **(ii) na condição de única acionista** das concessionárias ATE III Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 001/2006), Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 003/2008), Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (Contrato de Concessão nº 011/2014), Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. (Contrato de Concessão nº 017/2016), São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 024/2012), São Pedro Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 015/2013), São João Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 008/2013); Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica S.A. (Contrato de Concessão nº 030/2017) e Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (Contrato de Concessão nº 015/2017); e **(iii) na condição de detentora de participação acionária** na concessionária ETAU - Empresa de Transmissão do Alto Uruguai (Contrato de Concessão nº 082/2002) (em conjunto, "Grupo TAESA") vem, perante a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("SPE/ MME")**, **apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 116/2021**, bem como **ratificar as considerações submetidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("ABRATE")**, por compartilharmos os mesmos entendimentos.

Para fins de contextualização, em 13 de outubro de 2021 foi publicada a Portaria nº 557/2020, que instaurou a Consulta Pública nº 116/2021 ("CP nº 116/2021") do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão). O período de contribuição pelos agentes se encerra em 03 de novembro de 2021.

Resumidamente, a Nota Técnica nº 133/2021/DPE/SPE instruiu a referida Consulta Pública, relatando a consolidação das informações encaminhadas pelo Operador Nacional do Sistema – ("ONS") e pela Empresa de Pesquisa Energética – ("EPE") e a oitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica – ("ANEEL").

Nesse sentido, considerando a importância do Plano de Outorga para o Planejamento, apresentamos abaixo as contribuições específicas da TAESA à referida Consulta Pública, **relativamente a indicação de reforços em instalações da Rede Básica por meio de termos aditivos contratuais, esclarecimentos acerca da descrição de obra de responsabilidade da TAESA e a ampliação de escopo das obras de Reforço de**



Fls. 3 de 6 - Carta TAESA nº 254/2021, de 03 de novembro de 2021.

responsabilidade da SÃO PEDRO, bem como, aproveitamos o ensejo para endossar as contribuições gerais apresentadas pela ABRATE.

I - DAS CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

I.a – Impossibilidade de indicação de reforços em instalações da Rede Básica por meio de termos aditivos contratuais

Inicialmente, cabe registrar que a presente Consulta Pública objetiva que as concessionárias listadas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 verifiquem se a descrição de cada Ampliação, Melhoria ou Reforço indicado, é (i) compatível com as instalações sob sua responsabilidade e (ii) adequada para compreensão, detalhamento dos projetos e orçamentação.

Nesse contexto, ao avaliarmos as obras listadas no "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão)", notamos que existem indicações de reforços em instalações da rede Básica, a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional – ("SIN"), por meio de termos aditivos contratuais.

Porém, a legislação e a regulamentação vigentes dispõe de forma clara, assertiva e objetiva que os reforços de responsabilidade das Transmissoras serão objeto de autorização da ANEEL.

Os contratos de concessão, assim como, a Lei nº 9.427/96; o art. 6º, I¹ do Decreto nº 2.655/1998; o Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão, aprovados pela Resolução Normativa nº 905/2020; e, o Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – ("PRORET"), expressamente preveem a autorização dos reforços em instalações de transmissão e estabelecem a metodologia para cálculo de receita.

Ademais, considerando que no exercício da função normativa e da atividade decisória, as agências reguladoras criam direitos e obrigações de forma análoga à lei, materializadas

¹ Art 6º Ressalvados os casos indicados na legislação específica, a atividade de transmissão de energia elétrica será exercida mediante concessão, precedida de licitação, observado o disposto no art. 3º deste regulamento.

§ 1º Os reforços das instalações existentes serão de responsabilidade da concessionária, mediante autorização da ANEEL;



Fls. 4 de 6 - Carta TAESA nº 254/2021, de 03 de novembro de 2021.

em atos administrativos aptos a produzir efeitos, as propostas para tratamento aos casos de reforços terão como limite a legislação vigente, no caso, objetivamente, o Decreto nº 2.655/1998, que não pode ser contrariado ou afetado por quaisquer considerações adicionais, até mesmo em observância à hierarquia das normas. Esse ponto é salutar quando a própria norma regulamentar aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência em vigor também é afetada pela proposta apresentada.

Com isso, em atenção ao princípio da legalidade e diante da existência de norma específica que conflita com a regra geral estipulada no art. 65 da Lei nº 8.666/93², as indicações de obras contidas no POTEE devem ser orientadas pela legislação vigente, a qual determina a autorização dos reforços nas instalações de transmissão.

Adicionalmente, é fundamental registrar que o princípio da segurança jurídica funciona como garantidor da confiança legítima depositada pelo administrado na Administração Pública, aqui representadas pelo MME e pela ANEEL, prescindindo que as relações devam possuir um certo grau de estabilidade e previsibilidade. Este princípio impõe uma maior estabilidade às relações contratuais a evitar que as partes sejam surpreendidas, protegendo-as do próprio Estado em razão de uma expectativa por ele gerada quando da assinatura do instrumento contratual. Portanto, a atuação da administração pública deve evitar conduzir-se de forma contraditória, alterando mandatoriamente contratos de concessão firmados com prazos de 30 (trinta) anos de execução.

Assim, considerando os objetivos da presente Consulta Pública e a importância das ações destacadas no POTEE para o setor elétrico, é imprescindível que, desde já, **sejam excluídas as indicações de reforços em instalações da rede Básica por meio de termos aditivos contratuais, assegurando-se assim a estabilidade regulatória.**

I.b – Esclarecimentos Acerca Da Descrição de Obra de Responsabilidade da TAESA

Outrossim, ao avaliarmos as obras listadas no "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão)", notamos que a data de necessidade da obra de responsabilidade da TAESA merece destaque.

² Em atenção a previsão do art. 124 da Lei nº 8.666/93



Fls. 5 de 6 - Carta TAESA nº 254/2021, de 03 de novembro de 2021.

ORIGEM DA RECOMENDAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	UF	TRANSMISSORA OU GERADORA	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ONS/EPE	PAR/PEL 2021-2025 EPE-DEE-RE-053/2019-rev1	Reforço	Região Norte / Nordeste	BA	TAESA	SE BOM JESUS DA LAPA II	3º ATF 500/230 kV – 3 x 100 MVA e conexões	Jan/23	RB

Nesse ponto, considerando os objetivos da presente Consulta Pública e, a fim de evitar posterior debate dos pontos indicados no POTEE, esclarecemos que, embora a data de necessidade seja indicativa, esclarece a Transmissora que necessitará do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para executar a obra, contados da emissão da Resolução Autorizativa.

I.c – Ampliação de escopo das Obras de Responsabilidade da SÃO PEDRO

Adicionalmente, notamos ainda que os escopos indicados nas descrições das obras não explicitam completamente a ações a serem adotadas pela SÃO PEDRO.

Nesse ponto, a fim de evitarmos posterior debate dos pontos que efetivamente integram o objeto da ação determinada pelo Poder Concedente, é importante que as descrições sejam acrescidas dos itens indicados em vermelho:

ORIGEM DA RECOMENDAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	UF	TRANSMISSORA OU GERADORA	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
ONS/EPE	PAR/PEL 2020-2024 EPE-DEE-RE-026_2020_rev0	Reforço	Região Norte / Nordeste	BA	SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	SECC. LT 230 kV RIO GRANDE II - BARREIRAS II (LTBDRD6-C1) NA SE BARREIRAS	2 x 795 MCM (TERN) (trecho Barreiras II – Barreiras) e 1 x ACAR 650 MCM 18/19 (trecho Rio Grande II – Barreiras), 2x10,5 km. IED B90, responsável pela proteção de barras 230kV, encontra-se em sua capacidade total de operação, deverá ser prevista sua expansão.	A) Os IEDs D25, responsáveis pelo controle dos TIEs 138 e 230kV, encontram-se em capacidade total de operação, deverá ser previsto a substituição por IEDs de maior capacidade. Devido a necessidade de ampliação dos IEDs, haverá impacto no espaço disponível na casa de comando para instalação de novos painéis, sendo necessária a sua ampliação.
ONS/EPE	PAR/PEL 2020-2024 EPE-DEE-RE-026_2020_rev0	Reforço	Região Norte / Nordeste	BA	SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	SE RIO GRANDE II	1º e 2º capacitores de 30 Mvar e conexões.	B) Previsão das obras complementares como, por exemplo, a entrada de LT na SE Barreiras devido ao seccionamento.



Fls. 6 de 6 - Carta TAESA nº 254/2021, de 03 de novembro de 2021.

Com isso, considerando os objetivos da presente Consulta Pública e a importância das ações destacadas no POTEE para o setor elétrico, é imprescindível que, desde já, seja mais detalhada a descrição da obra acima, o que ora se sugere.

II - DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, a TAESA apresenta suas contribuições à referida Consulta Pública nº 116/2021, instituída por meio da Portaria MME nº 557/2021, **relativamente (i) exclusão da indicação de reforços em instalações da Rede Básica por meio de termos aditivos contratuais, (ii) esclarecimentos acerca da descrição de obra de responsabilidade da TAESA e a (iii) ampliação de escopo das obras de Reforço de responsabilidade da SÃO PEDRO.**

Adicionalmente, **a TAESA aproveita o ensejo para ratificar as contribuições gerais apresentadas pela ABRATE à referida Consulta Pública,** especialmente, no que se refere a exclusão da proposta de autorização de reforços por meio de metodologia diversa da indicada, cuja observância deve ser demandatória.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a TAESA se coloca à disposição quanto a eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


8914979A208549E...

ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA

Diretor Presidente

DocuSigned by:



A819CE55CD27454...

GLIENDER PEREIRA MENDONÇA

Gerente Regulatório e Institucional

DocuSigned by:



67D30C21DFBF4E0...

ANNA PAULA R. SUTTER

Advogada Regulatório e Institucional